



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Integrada Professora Antonieta Cals		
EMENTA: Recredencia a Escola Integrada Professora Antonieta Cals, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02087923-7	PARECER Nº 0733/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Cipião Lyra, diretora da Escola Integrada Professora Antonieta Cals, situada na rua Monsenhor Salazar, Nº 1480, nesta capital, mediante processo Nº 02087923-7, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à Presidência deste Conselho.
- Cópia do CNPJ.
- Fotografias das instalações.
- Censo escolar 2000/2002
- Declaração de equipamentos adquiridos.
- Regimento Escolar.
- Mapa Curricular.
- Projeto político e pedagógico.
- Projeto pedagógico da educação infantil

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.....
- II.....



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III.....

Cont./Parecer Nº 0733/2002

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A escola preenche os requisitos definidos na LDB quanto a organização curricular, e duração do ano letivo;o processo de avaliação do rendimento escolar atende as regras estabelecidas no Art. 24, V.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola Integrada Professora Antonieta Cals, nesta capital, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização do curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0733/2002
SPU	Nº	02087923-7
APROVADO EM:		06.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br